

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000 - e-mail: pmja@onda.com.br
Fone/Fax 475-1399 - 475-1530 JARDIM ALEGRE – PARANÁ

Lei nº 453 /2002

Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar áreas de terras, declaradas de Utilidade pública, pelo Decreto nº06/2002
E dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a indenizar o proprietário da área de 24.200,00 m², localizada às margens da Rodovia BR-466 – na saída para Placa Luar, neste Município, cuja área foi declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº06/2002, para ser doada a empresas e empresários interessados na instalação de indústrias em nosso município.

Art. 2º) – Fica estabelecido para os procedimentos indenizatórios, o limite de até R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 08 de abril de 2002

JOÃO NUNES VALÇO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000 - e-mail: pmja@onda.com.br
Fone/Fax 475-1399 - 475-1530 JARDIM ALEGRE – PARANÁ

Lei nº 453 /2002

Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar áreas de terras, declaradas de Utilidade pública, pelo Decreto nº06/2002
E dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a indenizar o proprietário da área de **39.325 m²**, localizada às margens da Rodovia BR-466 – na saída para Placa Luar, neste Município, cuja área foi declarada de Utilidade Pública pelo Decreto **nº06/2002**, para ser doada a empresas e empresários interessados na instalação de indústrias em nosso município.

Art. 2º) – Fica estabelecido para os procedimentos indenizatórios, o limite de até **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**.

Art. 3º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 08 de abril de 2002

JOÃO NUNES VALÇO
PREFEITO MUNICIPAL